

Belo Horizonte, 12 de janeiro de 2016.

Requerimento: Solicita fiscalização das operações realizadas pelo Município de Belo Horizonte com a empresa da administração indireta PBH Ativos S.A, conforme análise de documentos e indícios apresentados no Relatório Preliminar de 77 (setenta e sete) páginas anexo.

Requerente: Maria Eulália Alvarenga de Azevedo Meira – economista registrada no Corecon-MG sob o nº 5126.

Sr. Presidente,

A Auditoria Cidadã da Dívida-ACD através do seu Núcleo Mineiro, criou um grupo para estudar a PBH Ativos S/A (do qual participo), após minha palestra, em 24 de setembro de 2015, no intuito de esclarecer as operações entre o Município de Belo Horizonte e aquela S/A.

Tendo em vista aos meus estudos preliminares entregues ao grupo da ADC, eu, Maria Eulália Alvarenga de Azevedo Meira, economista reg. no Corecon-MG- sob o nº 5126, vem à presença deste Tribunal de Contas informar e requerer providencias em relação aos fatos e indícios relatados no Relatório Preliminar, de 77 (setenta e sete) páginas, anexo.

Informo que desde o ano de 2010, com a promulgação da Lei 10.003, que criou a sociedade anônima PBH Ativos, verifica-se uma movimentação de recursos do patrimônio do Poder Público Municipal sem o atendimento de princípios que pautam a Administração Pública, principalmente, os Princípios da Moralidade, da Publicidade e da Transparência.

Deve-se levar em conta que para se fazer o Relatório Preliminar, não foi possível ter acesso a toda documentação já que, se por boa-fé ou má-fé, não há disponibilização de vários documentos nos sites oficiais do Município e da empresa PBH Ativos S/A.

O Relatório Preliminar, hora entregue, está estruturado em itens e subitens sendo que o primeiro começa com a análise detalhada da Lei 10.003/2010 e do Decreto 14.444/2011 (que instituiu o Estatuto da PBH Ativos S.A). Do Relatório

TCMG PROTOCOLO 12/02/16 15:50 0037891 MAG 11

Roberto A. Teixeira
TC 2041-6
Tribunal de Contas - MG

também, consta análise das atas de assembleias e reuniões de diretoria disponíveis seja nos sites oficiais ou na internet.

Do item dois, consta a análise da formação do capital social, os sócios e diretoria, a situação dos empregados da S/A. Informo a ausência de concurso público para composição do quadro de empregados. No Relatório da Administração da PBH Ativos, de 2014, consta que a empresa **tem 18 empregados** e dentre **eles empregados cedidos** mas não existe informação de quantos e por quais órgãos foram cedidos. Apurou-se a utilização da estrutura da Secretaria Municipal de Finanças pela PBH Ativos S/A. Licitações da empresa são realizadas pela Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa - SMAGEA, subordinada a Secretária de Finanças.

Apurou-se que a S/A teve uma evolução de capital muito expressiva passando de 100 mil reais, inicial em 29 de março de 2011, para 281,98 milhões de reais, em 31 de dezembro 2014.

No item 3, é analisado o repasse de créditos do Município de Belo Horizonte, "carimbado" para o Drenurbs, no convênio de cooperação entre Governo de MG/Município de BH/COPASA/SUDECAP, para a prestação compartilhada de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município, assinado em novembro de 2002, para a PBH Ativos S/A. Os créditos repassados foram utilizados para aumento de capital, sem qualquer justificativa ou fundamentação legal.

Levando em consideração os altos valores repassados para a S/A, que irão até dezembro de 2031, relatei toda a operação no Relatório. Não se pode sequer cogitar o repasse de recursos de um programa que foi exaustivamente discutido com a sociedade na década de 90 para uma empresa que não tem compromisso com o social, já que dentre um de seus objetivos está a obtenção de lucro, que em análise econômica, seria a obtenção de resultado através de menor custo e menor tempo. Também nesta operação não houve respeito ao Princípio da Transparência.

Mais à frente, no item 4, constatou-se que houve aumento de capital da empresa PBH Ativos S.A. com doação de 53 imóveis do Município, sem que fosse dada

a devida informação para a sociedade. Foram desafetados imóveis públicos de grande vulto econômico sem uma discussão ampla e geral, ou seja, a população mais uma vez ficou à margem da tomada de decisões da Administração Pública. Não se pode desafetar bens imóveis sem a devida justificativa, qual seja, o interesse público. Aqui a Administração Pública conseguiu ferir inclusive o Princípio da Disponibilidade do Interesse Público, tendo em vista que só poderia existir a desafetação dos imóveis com fito nesse interesse violado. Não se sabe como se chegou aos valores constantes da tabela do Anexo Único. Observa-se que na tabela consta valor mínimo. Quem fez a apuração do valor mínimo dos imóveis? Por que valor mínimo e não valor de mercado? Por que somente 16 imóveis (até dezembro de 2014) foram passados para o patrimônio da PBH Ativos S/A? Qual vai ser a utilização de cada imóvel?

Por fim, talvez o maior dos problemas encontrados nos estudos é a questão da **emissão de debêntures**. Neste último item foram analisados os balanços, nota da auditoria independente, relatórios de diretoria, contratos e aditivos da operação de lançamento de debêntures pela PBH Ativos S/A, Notas da CVM, da Bolsa de Valores e da Fich Ratings.

Ressalta-se que a realização de pregão presencial, para a contratação da prestação de serviços de assessoria financeira para a estruturação, emissão e distribuição pública de valores mobiliários lastreados em direitos creditórios autônomos originados de créditos tributários ou não, parcelados, cedidos pelo Município de Belo Horizonte à PBH ATIVOS, teve um único participante e vencedor o Banco BTG Pactual S/A. Ao transferir informações sobre créditos tributários para empresas o Município de Belo Horizonte fere a Constituição Federal e o Código Tributário Nacional no que se refere ao sigilo de informações incluindo o sigilo fiscal do contribuinte. Há várias dúvidas sobre a licitação, sendo uma delas se a modalidade para contratação deste tipo de serviço poderia ser pregão presencial. Não há como fazer o controle social sobre as condições da habilitação do Banco BTG Pactual S/A sujeita à Lei 8666/93 porque o Edital não está disponível para a sociedade. Mesmo com várias horas de pesquisa em sites.

Com relação ao lançamento das debêntures realizado pela PBH Ativos S/A, com assessoria do Banco BTG Pactual S/A, apurou-se que foram emitidas duas espécies: uma **SUBORDINADA**, sem lastro, entregue ao Município e outra com **GARANTIA REAL** (lastreada em créditos parcelados pelos contribuintes). O risco para o Município com a operação de cessão de créditos é enorme, porque recebe somente **debêntures subordinadas** e em **caso da liquidação da emissora ou seja a PBH Ativos S/A**, terá direito somente sobre o que restar do ativo permanente, enquanto as **debêntures com garantia real** são entregues a um **grupo fechado de investidores**, escolhidos sem nenhuma transparência, com rendimentos altíssimos (11% a.a. aplicados sobre o valor nominal, atualizado mensalmente pelo IPCA, o que pode chegar em mais de 23% a.a. em 2015). A garantia real é dada pelos créditos parcelados (principalmente créditos tributários) e pelo Município porque este está obrigado a compor o fluxo de pagamento dos créditos parcelados se os devedores (contribuintes) ficarem inadimplentes por mais de 90 dias.

Ressalta-se que a emissão de debêntures com garantia real, não está sujeita a qualquer controle seja registro na CVM ou na ANBIMA, conforme informa a PBH Ativos S/A em documento citado no Relatório Preliminar.

Para se ter ideia do volume do negócio em abril de 2014 foram emitidas debêntures **subordinadas** no valor de 880.320.000 milhões de reais ou seja, o Município **repassou créditos parcelados** neste valor à PBH Ativos S/A.

As operações inviabilizam a sustentabilidade financeira atual e futura do Município, tendo em vista que as receitas de dívida ativa ou aquelas parceladas espontaneamente entrariam no Tesouro Municipal (por exemplo durante 5 anos ou dependendo do número de parcelas escolhidas pelo contribuinte). Além de que, estas receitas são repassadas para a PBH Ativos S/A sem nenhuma transparência dos custos totais devido ao formato utilizado (além do que é pago aos investidores em debêntures com garantia real, se paga a PBH Ativos S/A e há outros custos). Fazer operações com créditos tributários já foi julgada ilegal pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

A Lei Municipal 10.003/2010 não pode ir contra a Constituição Federal e Leis Complementares. O Relatório apresenta links de pareceres da PGFN sobre a matéria e o link da decisão do julgamento do Tribunal de Contas da União -TCU, de 17 de dezembro de 2014, que decidiu que a emissão de debêntures por empresas estatais com lastro em cessão de direitos dos parcelamentos dos contribuintes é operação de crédito conhecida como ARO (antecipação de receitas orçamentárias), vedada pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não se prolongará mais sobre o assunto neste requerimento, o Relatório Preliminar, de 17 de dezembro de 2015, fala por si. E, os estudos não terminam por aqui, eles se referem a uma prévia do que se conseguiu encontrar nas páginas oficiais do Município de Belo Horizonte, da PBH Ativos S/A e acessos à internet entre os meses agosto a dezembro de 2015.

Informo que tramita, em sigilo, TCU o processo de nº 016.585/2009-0, com objetivo de avaliar operações realizadas entre o Município de Belo Horizonte e o FIDC-BH, com base na Lei Municipal 7932/99. Esta Lei também é citada pela PBH Ativos S/A em suas operações com créditos cedidos pelo Município, apesar da Lei 10003/2010 reger sobre a mesma matéria. Informo também que sob o número 1540 foi protocolado no Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em 17 de dezembro de 2015, requerimento neste mesmo sentido e, por e-mail, foi enviado arquivo do Relatório Preliminar ao TCU, na mesma data.

Solicito a este Tribunal de Contas, diante dos atos, fatos e indícios aqui apresentados, que investigue e tome as providências cabíveis

Termos em que pede e espera deferimento.

Maria Eulália Alvarenga de Azevedo Meira

A/C

Dr. Sebastião Helvécio

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais